



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**LEI Nº 1.979 DE 20 DE MAIO DE 2013**

**“Altera dispositivos da Lei n.º1.731 de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da Lei n.º1.731 de 22 de dezembro de 2008. O inciso IV do art. 2º; o inciso II e parágrafo 3º do artigo 5º; o parágrafo único e caput do artigo 6º; o caput do artigo 10; o artigo 20; o artigo 28; o artigo 29; o parágrafo §2º do artigo 31; o caput do artigo 33, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** .....

IV - regulamentar e fiscalizar a implantação e o funcionamento de áreas de estacionamentos exploradas por particulares, entidades públicas ou privadas;

Art. 5.º

.....

II - receitas arrecadadas com tributos e tarifas de serviços e/ou provenientes da administração dos serviços de trânsito e transportes;

**§3º.** As tarifas de serviços de que trata o inciso II, serão fixadas por ato do Superintendente, através de portaria e serão reajustadas com base no índice de Preço ao Consumidor - IPC da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que venha a substituí-lo.”

**“Art. 6º** A Autarquia será dirigida por um Superintendente e três Diretores e terá sua estrutura organizacional básica conforme ANEXO II.

**Parágrafo único.** O Superintendente, mediante portaria, definirá a



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

estrutura organização da Autarquia, mantida a estrutura organizacional básica disposta no ANEXO II.”

“**Art. 10.** A Comissão de Licitação será definida e designada pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** A remuneração da CPL ficará a cargo do Município de Rio Branco.”

“**Art. 20.** São atribuições básicas dos demais servidores:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à sua pessoa;
- II - distribuir os serviços ao pessoal sob sua coordenação, providenciando a sua execução e verificando o seu andamento;
- III - apresentar e discutir com o chefe imediato, os programas de trabalho sob sua coordenação;
- IV - executar com eficiência e efetividade todos os projetos que lhe forem confiados, apresentando relatórios periódicos quanto ao desenvolvimento destes;
- V - desenvolver análises técnicas, relatórios, proferir pareceres e despachos em processos na sua área de competência;
- VI - promover a elaboração de certidões sobre assuntos de sua competência;
- VII - encaminhar ao seu superior imediato, nos períodos determinados, relatórios das atividades do setor ou trabalho que chefia ou coordena;
- VIII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal que chefia ou coordena;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

IX - atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos atinentes ao serviço; e

X - emitir quando solicitado, parecer sobre o desempenho dos servidores que chefia ou coordena, mantendo a disciplina do pessoal.

XI

“**Art. 28** Ficam criados 60 cargos em comissão que poderão ser escalonados por ato do Superintendente em simbologia CC-1, CC-2, CC-3 CC-4, CC-5, CC-6, CC-7 e CC-8, com a mesma remuneração prevista para a Administração direta na forma do Anexo III desta lei.

**Art. 29.** Ficam criadas 30 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

I – FG 01 – 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao CC1;

II – FG 02 – 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao CC1;

III – FG 03 – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao CC1;

IV – FG 04 – 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao CC1.

**Parágrafo único.** A nomeação para o exercício das Funções Gratificadas dar-se-á por ato do superintendente”

Art. 31.....

§ 2º - Os servidores que exerçam cargos para o quais se exija o nível superior e possuam curso de pós-graduação, mestrado e doutorado, devidamente requerido e comprovado por certificado ou diploma registrado nos termos da lei, terão remuneração adicional de 10%, 15% e 20% respectivamente sobre o vencimento base.

**Art. 33.** O regime jurídico dos servidores da Autarquia será o Estatutário

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos a Lei n.º1.731, de 22 de dezembro de 2008:

**“Art. 2º .....**

**§ 2º.** O agente da autoridade de transportes do Município competente para lavrar o auto de infração de transportes poderá ser servidor civil, estatutário ou, ainda, policial civil ou militar designado pelo dirigente máximo do órgão executivo;

**§ 3º.** A infração de transportes poderá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de transportes, por aparelho eletrônico ou software de monitoramento com tecnologia do tipo Global Positioning System (GPS), por equipamento fotográfico ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, devidamente regulamentado pelos Órgãos de controle Brasileiros;

**§ 4º.** Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de transportes relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, hora, data e local da infração, para os procedimentos de efetivação do auto;

**§ 5º.** A Autoridade de transportes do município poderá no âmbito de sua competência publicar normas complementares para procedimentos de registro, processamento, emissão e recursos referentes aos autos de infração de transportes.”

**“Art. 25 .....**

Parágrafo único. A remuneração das Diretorias corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio percebido pelo Superintendente.”

**“Art. 28 .....**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

§ 1º. A instalação e preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo terão o valor referencial mensal de até R\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

§ 2º. Após 12 (Doze) meses da publicação desta Lei haverá a redução de 20% (Vinte por cento) do número de cargos estipulado no caput deste artigo e no valor referencial descrito no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os valores e os respectivos reajustes dos cargos estabelecidos neste artigo serão equiparados aos do Município de Rio Branco, e serão reajustados com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco.”

§ 4º. Decorridos 90(noventa) dias da vigência da Lei o Poder Público Municipal fará abertura de concurso público para preenchimento dos cargos constantes no anexo IV.

“**Art. 32** .....

**Parágrafo único.** Os valores e os respectivos reajustes do pessoal do quadro efetivo serão equiparados aos do Município de Rio Branco, e serão reajustados com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco. “

**Art. 3º** Fica renomeado o parágrafo único do artigo 2.º para parágrafo 1.º

“**Art. 2.º** .....

§1.º Sem prejuízo das atribuições previstas nos incisos anteriores, a Autarquia atuará com base na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Legislações Complementares.”

**Art. 4º** Fica revogado o artigo 36 da Lei Municipal n.º 1.731 de 22 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Dezembro de 2008.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 20 de maio de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

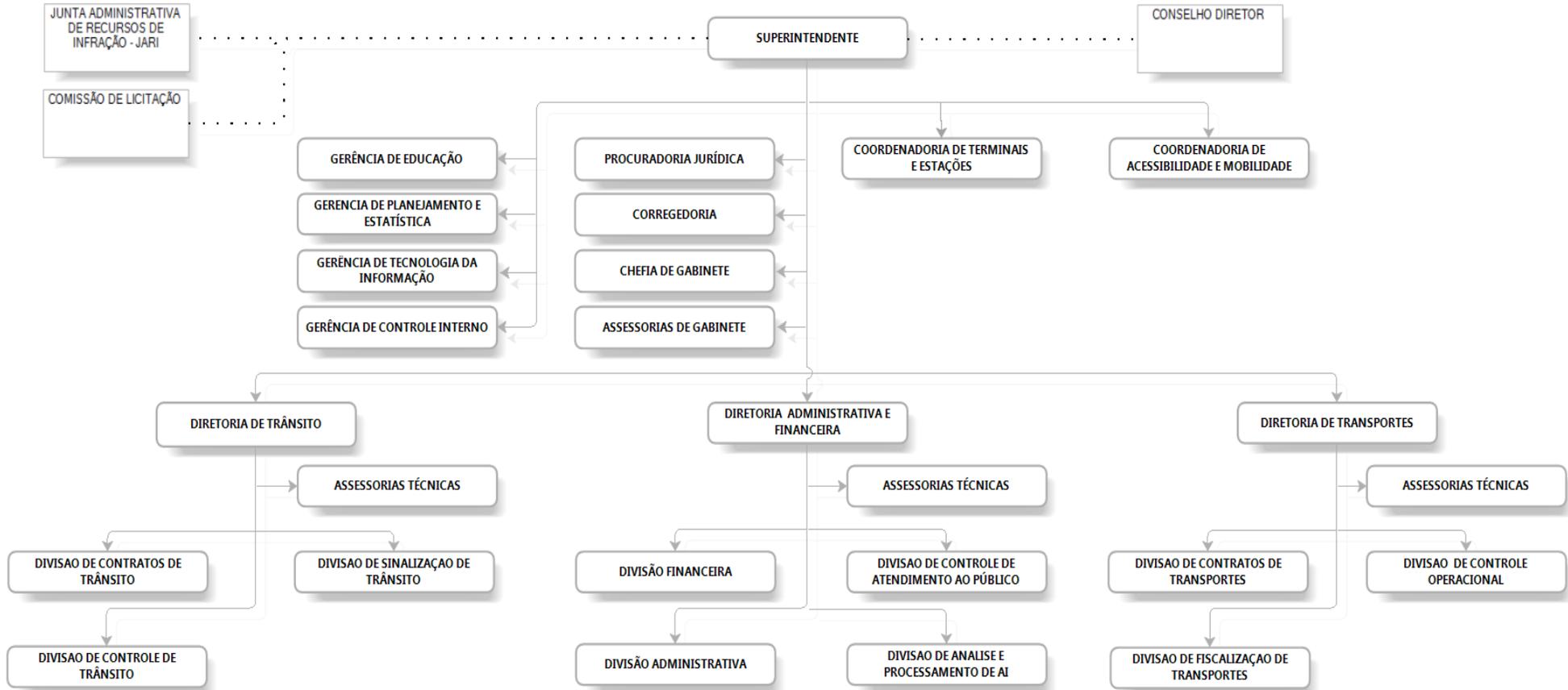
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## Anexo II - Estrutura Organizacional Básica





ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO III**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Função	Valores (R\$)
CC - 1	R\$ 1.400,00
CC - 2	R\$ 2.100,00
CC - 3	R\$ 3.100,00
CC - 4	R\$ 4.200,00
CC - 5	R\$ 5.500,00
CC - 6	R\$ 6.100,00
CC - 7	R\$ 7.200,00
CC - 8	R\$ 8.200,00



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

<b>ANEXO IV</b>			
<b>QUADRO DE PESSOAL DA RBTRANS</b>			
<b>Função</b>	<b>Carreira</b>	<b>Quant.</b>	<b>Formação</b>
Motorista	A	10	Ensino Fundamental
Agente Administrativo	B	20	Ensino Médio
Agente de Campo	B	20	Ensino Médio
Agente de Transportes	B	60	Ensino Médio
Agente de Trânsito	B	120	Ensino Médio
Analista de Informática	C	10	Nível superior em Engenharia de Sistemas, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação ou Engenharia da Computação.
Analista Jurídico	C	10	Bacharel em Direito.
Analista Administrativo	C	20	Nível superior em Matemática, Economia, Contabilidade ou Administração.
Analista Técnico em Trânsito	C	10	Nível Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
Analista Técnico em Transportes	C	10	Nível Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
Analista de Educação e RH	C	10	Nível superior em Pedagogia, Psicologia ou Assistência Social.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

<b>ANEXO V - Quadro de Vencimentos Base</b>		
<b>Nível</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento Inicial</b>
A	10	R\$ 695,74
B	220	R\$ 761,28
C	70	R\$ 1.776,34
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	